DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15629/2019

PROCESSO TC/MS	:TC/4464/2018
PROTOCOLO	:1899745
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	:EULLER ALVES CUELLAR JOSÉ MIGUEL ALVES CUELLAR
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários, ***Sr. Euller Alves Cuellar*** e ***Sr. José Miguel Alves Cuellar***, na condição filhos do ex-servidor, Sr. Edivandro Coellar Cuellar, Matricula n.º 72735021, Soldado PM/Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica de DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 10622/2019, fls. 38/40, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20346/2019, fl. 41, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários, Sr. Euller Alves Cuellar e Sr. José Miguel Alves Cuellar, na condição de filhos do ex-servidor, Sr. Edivandro Coellar Cuellar, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente, com fundamento no art. 31, II, "a", c/c o art. 13, I, art. 44, II, art. 45 e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/2005, e CI/Projur/Ageprev n.º 17, de 04/04/2016, c/c a Lei Federal n.º 13.135/2015, Lei Federal n.º 13.183/2015 e Nota Técnica n.º 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS, Portaria "P" Ageprev n.º 170, de 01/02/2018, Diário Oficial n.º 9.589, fl. 34 e Portaria "'P" Ageprev n.º 402, de 13/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.614, de 14/03/2018, fl. 15.

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários, **Sr. Euller Alves Cuellar** e **Sr. José Miguel Alves Cuellar**, filhos do ex-servidor, Sr. Edivandro Coellar Cuellar, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE.

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net